ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
LEI Nº 2.944, DE 10 DE JULHO DE 2013.

Ementa: Dispõe sobre a execução do Hino do Município nas escolas de ensino fundamental do Município do Cabo de Santo Agostinho, conforme especifica.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho:
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Torna obrigatória a execução do Hino do Município, no mínimo uma vez por semana, nas escolas públicas de ensino fundamental do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Art. 2º Estabelece o prazo de 30 (trinta) dias, após a sua vigência, para o Chefe do Poder Executivo regulamentar a presente Lei.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Conde da Boa Vista**,** em **10 de julho de 2013.**

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

TATIANA CAVALCANTI GONÇALVES GUERRA
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

"Lei decorrente do Projeto de Lei à Sanção nº 015/2013, originário de anteprojeto de autoria do **Vereador Amaro Honorato da Silva,** Partido PRP.**"**

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:4EC9B0D9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 17/07/2013. Edição 0867
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/